

pbh.gov.br/comuc

Cartilha para Conselheiras e Conselheiros

COMUC

GESTÃO 2022-2024

CULTURA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

TRABALHANDO POR UMA cidade **+** feliz

Cartilha para **Conselheiras e Conselheiros**

COMUC

GESTÃO 2022-2024

CULTURA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

TRABALHANDO POR UMA cidade **+** feliz

Carta aos Conselheiros Municipais do COMUC

Prezados Conselheiros e Prezadas Conselheiras,

É com muita satisfação que vimos dar-lhes as boas-vindas ao Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte (COMUC) e nos colocarmos à disposição para trabalharmos, em diálogo permanente, desde o início do mandato de vocês como Conselheiros.

Os Conselhos são espaços fundamentais de participação e construção compartilhada das políticas públicas. O COMUC tem sido fundamental nessa caminhada e temos certeza que poderemos avançar, aperfeiçoar e dinamizar ainda mais esse processo.

Nessa Cartilha, vocês conhecerão um pouco da história do COMUC; sua composição; os principais ritos, procedimentos, e competências. Assim, cada um de vocês poderá entender e se preparar melhor para cumprir esse papel tão importante que é o mandato de Conselheiro. Logo após a posse do Conselho, serão definidas e convocadas as reuniões ordinárias mensais.

É com esse espírito de cooperação e entusiasmo que desejamos sucesso ao novo mandato que se inicia no COMUC. Temos certeza de que nossa parceria será fundamental para fortalecer ainda mais as políticas culturais em Belo Horizonte, sempre de forma plural, inclusiva e democrática.

Cordialmente,

Eliane Parreiras

Secretária Municipal de Cultura

Gabriel Portela

Secretário Adjunto Municipal de Cultura

Introdução

No Brasil, após a redemocratização e com a Constituição Federal de 1988 - CF 88, houve esforços de descentralizar e democratizar a gestão pública, com a institucionalização de espaços de participação, deliberação, avaliação e controle social, onde os cidadãos e as cidadãs pudessem acompanhar as ações políticas e participar direta e coletivamente da elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Essa realidade é marcada por diferentes modelos de Conselhos de Políticas e instâncias de representação, que variam e/ou integram atribuições consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas, além do direito/dever de gerir políticas públicas e fundos específicos.

Em seu Artigo 31º, a CF 88 aponta que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”. O controle institucional interno se dá através da Controladoria Geral do Município e o externo pelos Poderes Legislativo e Judiciário, além de órgãos como Tribunal de Contas e Ministério Público. O controle social se dá, por exemplo, através de Conselhos; Audiências; Conferências; Fóruns; Observatórios e Ouvidorias.

Nesse sentido, os Conselhos são organizações institucionais setoriais ou temáticas, previstas na Constituição de 1988, de caráter consultivo e/ou deliberativo, controladora e fiscalizadora da política setorial, com a finalidade de produzir e acompanhar políticas públicas, apontando diretrizes e prioridades. Partem do princípio de governança democrática, reconfigurando as relações entre Estado e Sociedade; da co-responsabilização quanto ao desenho, monitoramento e avaliação de políticas; da valorização dos interesses coletivos na agenda pública, nas ações e metas políticas.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte como Instância Deliberativa de Participação e Controle Social (Lei Nº 9.577/2008)

O Conselho Municipal de Política Cultural foi criado em 2008 pela Lei nº 9.577/08, alterada pela Lei nº 10792/2015, e chamava-se inicialmente “Conselho Municipal de Cultura”, com função de democratizar a elaboração, execução e monitoramento da política cultural no Município de Belo Horizonte. O primeiro mandato iniciou-se em 2012, após a regulamentação pelo Decreto nº 14.424, de 18 de maio de 2011 e contemplava 30 cadeiras, sendo 15 da Fundação Municipal de Cultura e 15 da sociedade civil (06 representantes setoriais e 09 representantes regionais).

O segundo mandato do COMUC foi iniciado em 2014, ainda com 30 cadeiras, e começou-se a discutir a implementação dos fóruns consultivos regionais e setoriais, com um avanço na democratização e descentralização da política cultural. Em 2015, o nome do Conselho Municipal de Cultura foi alterado para Conselho Municipal de Política Cultural.

O terceiro mandato do COMUC se iniciou em 2016. Houve alteração no Decreto que regulamenta o COMUC, pelo Decreto nº 16.452, de 24 de outubro de 2016. O número de cadeiras foi alterado de 30 para 42: 21 do poder público e 21 membros da sociedade civil, sendo 12 setoriais e 09 regionais.

O quarto mandato do COMUC teve início em 2018. Houve publicação do Decreto nº 16.886, de 10 de abril de 2018, que alterou o Decreto nº 16.452, de 24 de outubro de 2016. Esse Decreto foi publicado após a reforma administrativa que contemplou a criação da Secretaria Municipal de Cultura.

O quinto mandato do COMUC iniciou-se em 2020 e foi finalizado em 2022. Atualmente, o conselho está no seu sexto mandato – 2022/2024, iniciado com a nomeação dos conselheiros e conselheiras em outubro de 2022. Este caderno do Conselho procura apresentar aspectos gerais do COMUC, como a composição, organização e procedimentos para conhecimento das e dos novos conselheiros.

Composição

- 21 (vinte e um) representantes do Poder Público

REPRESENTANTES DO SETOR DE CULTURA DA PBH

12 membros da Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura (sendo que três desses são representantes eleitos entre os servidores)

REPRESENTANTES DE OUTRAS ÁREAS DA PBH

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Subsecretaria de Planejamento Urbano	Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania	Universidade do Estado - UEMG / Universidade Federal - UFMG

- 21 (vinte e um) representantes da Sociedade Civil (entre setores e regionais):

SETORIAIS

Artes Visuais e Design	Culturas Populares Urbanas	Memória, Arquivos e Museus
Cinema e Audiovisual	Cultura Alimentar e Gastronomia	Moda e Vestuário
Circo	Dança	Música
Culturas Populares Tradicionais	Literatura, Livro e Leitura	Teatro

REGIONAIS

Regional Barreiro	Regional Centro-Sul	Regional Leste
Regional Nordeste	Regional Noroeste	Regional Norte
Regional Oeste	Regional Pampulha	Regional Venda Nova

Atos e Procedimentos do COMUC

Todos os conselheiros e conselheiras têm direito a voz (titulares e suplentes). Para as votações, somente os conselheiros e conselheiras titulares ou suplentes no exercício da titularidade (quando conselheiro ou conselheira titular está ausente e a/o suplente está presente) podem votar.

O encaminhamento das discussões e debates do COMUC podem ocorrer por meio de diversos atos: proposições, moções, recomendações, resoluções e pareceres. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura.

- **Proposição** é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros e conselheiras encaminham formalmente uma questão ou um assunto à deliberação do Conselho (a proposição é de natureza interna).
- **Moção** é a manifestação formal do Conselho acerca de assunto de relevante interesse social que poderá ser sugerida por qualquer conselheiro e conselheira e votada pelo Plenário (refere-se a questões fora das políticas culturais em âmbito municipal ou a outras áreas de atuação do poder público). Pode ser uma proposta sobre o estudo de uma questão, sobre alterações em regulamentação de outras áreas e caracterizam-se como moção de apoio, de protesto, de reconhecimento ou de pesar.
- **Recomendação** é o instrumento escrito pelo qual o Conselho sugere ao poder público determinada ação (refere-se somente a sugestões no âmbito das políticas culturais)
- **Resolução** é o ato do plenário, normativo-deliberativo, de caráter geral, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões inerentes às suas atribuições. Podem ser sobre quatro temas: a) diretrizes gerais da política cultural; b) execução

do plano municipal de cultura; c) prioridades programáticas e orçamentárias; d) aplicação dos recursos do sistema municipal de financiamento da cultura.

- **Parecer** é o pronunciamento dado por um conselheiro ou conselheira ou grupo de conselheiros e conselheiras na qualidade de relator(es) designado(s) sobre matéria submetida ao Conselho, em formulário específico elaborado pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura. Os pareceres de um conselheiro ou de uma conselheira devem contribuir para os outros membros entenderem a questão colocada e subsidiar a sua definição de votos. O parecer é uma opinião sobre assunto pendente de pronunciamento, proferido por um(a) conselheiro(a), na qualidade de relator(a), podendo ser favorável, rejeitado ou mesmo arquivado – quando a matéria já foi atendida.

Organização e Competências

O Conselho possui diversas instâncias que colaboram com sua atuação ou são parte integrante da própria estrutura, assim descritas:

- i. Plenário;
- ii. Mesa Diretora;
- iii. Câmaras Temáticas (permanentes);
- iv. Grupos de Trabalho (transitórios);
- v. Colegiados consultivos setoriais e territoriais.

Competências da Presidência

O(a) presidente(a) do Conselho Municipal de Política Cultural e o(a) respectivo(a) suplente serão escolhidos pelo Prefeito para as seguintes competências:

- i. representar o Conselho;
- ii. assinar, com o representante da sociedade civil na mesa diretora, as pautas e as atas aprovadas das reuniões, bem como as proposições, moções, recomendações e resoluções do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- iii. expedir comunicado formal das reuniões do Conselho;
- iv. proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- v. encaminhar os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- vi. cabe ao(à) presidente ou presidenta o voto de desempate.

As decisões ad referendum do/a presidente/a ou suplente no exercício da presidência deverão ser referendadas pela plenária na primeira reunião subsequente à decisão.

Competências do Plenário

O Plenário é a reunião do conjunto dos conselheiros e conselheiras. Instância máxima do colegiado, existe para deliberar, tomar decisões ou esclarecer pontos específicos relativos às políticas culturais na cidade. Ao Conselho Municipal compete a discussão e deliberação de temas estritamente ligados às políticas no âmbito municipal para a Cultura e a Arte.

O Plenário tem as seguintes competências gerais:

- i. acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Cultura;
- ii. propor orientações e estabelecer diretrizes pertinentes à política cultural do Município, estimulando a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de

- acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- iii. propor medidas que concorram para a formulação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- iv. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura e cooperar com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- v. avaliar e fiscalizar a política cultural da administração pública municipal, sugerindo a adoção de medidas para o seu aperfeiçoamento;
- vi. criar e extinguir grupos de trabalho e câmaras temáticas, bem como estabelecer suas atribuições, composição e forma de funcionamento;
- vii. expedir proposições, moções, recomendações e resoluções;
- viii. aprovar as atas de suas reuniões;
- ix. estabelecer e alterar o regimento interno do Conselho;
- x. opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo/a Presidente/a;
- xi. avaliar e emitir parecer anual sobre os Programas e Projetos do órgão gestor de cultura;
- xii. propor políticas culturais e parcerias que visem à transversalidade entre as secretarias da administração municipal de Belo Horizonte e outros conselhos do Município;
- xiii. sugerir ao Presidente que convide pessoas e instituições relacionadas a assuntos objeto de análise;
- xiv. dirimir conflitos de competência entre comissões;
- xv. promover a harmonia interna do conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

- xvi. afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho;
- xvii. garantir e observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro, em consonância com o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 14.635, de 10 de novembro de 2011;
- xviii. zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

Competências da Mesa Diretora

A mesa diretora é um grupo de conselheiros e conselheiras que conduz regularmente às sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUC e tem em sua composição quatro membros e/ou membras, sendo dois do poder público e dois da sociedade civil, com as seguintes competências:

- i. definição de pauta básica anual;
- ii. definição de pontos de pauta por semestre;
- iii. organização dos pontos de pauta por reunião;
- iv. organização de reuniões semestrais regionalizadas;
- v. elaboração dos relatórios anuais para validação pelo plenário;
- vi. alinhamento dos encontros regionais e setoriais ao longo do ano;
- vii. coordenar os trabalhos do Conselho;
- viii. propor ao Plenário o calendário das discussões e a agenda das reuniões do Conselho;
- ix. coordenar o uso da palavra;
- x. encaminhar as votações de matéria;
- xi. fixar e prorrogar prazos, cabendo recurso ao Plenário, caso os prazos sejam considerados inadequados pelo Conselheiro interessado;

- xii. criar grupos de trabalho ad hoc, para esclarecimento de uma determinada matéria;
- xiii. encaminhar ao poder público municipal exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do Conselho.

A Mesa Diretora será composta por quatro membros, garantida a paridade entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

- i. dois/duas membros/as do poder público serão indicados/as pela Secretaria Municipal de Cultura, observado o disposto na legislação;
- ii. dois/duas membros da sociedade civil, os/as quais serão eleitos/as um/a dentre os representantes setoriais e outro/a dentre os/as representantes regionais pelos conselheiros e conselheiras representantes da sociedade civil.

Deveres dos conselheiros e das conselheiras:

- i. comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras Temáticas e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem designados conforme acordo em Plenário;
- ii. acompanhar os Fóruns e participar dos Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas para as quais forem indicados;
- iii. colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- iv. declarar-se impedido/a ou dar-se por suspeito/a em relação ao expediente em análise, justificando a sua manifestação;
- v. garantir e observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, em consonância com o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 14.635, de 10 de novembro de 2011, particularmente os incisos IV e V do art. 6º, relativos aos deveres e o inciso III do art. 7º, referente às vedações;

- vi. não praticar ofensas físicas ou morais nas dependências de órgãos da administração pública municipal a qualquer membro do COMUC, a agente público ou a visitante;
- vii. não praticar ofensas morais em ambiente virtual de órgãos da administração pública municipal e nem mesmo em ambiente virtual a qualquer membro do COMUC ou a agente público.

Competências e prerrogativas dos Conselheiros e das Conselheiras

- i. debater as matérias em discussão;
- ii. requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos, bem como, a inclusão de matéria, em pauta de reunião, respeitados os prazos regimentais;
- iii. pedir vista de processo ou matéria;
- iv. fiscalizar as deliberações das políticas culturais do Município, suas dotações e execuções orçamentárias;
- v. baixar processo em diligência;
- vi. apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados pelo Presidente, os quais, a critério do Plenário, poderão ser anexados ao respectivo processo;
- vii. votar os assuntos atinentes ao Conselho;
- viii. votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- ix. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- x. propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- xi. solicitar a verificação de quórum;
- xii. relatar processos e expedientes;
- xiii. representar o Conselho, quando designado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

- Todos os Conselheiros e Conselheiras poderão participar como convidados, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho e Comissões às quais não pertençam.
- O Conselheiro e a Conselheira que não puder comparecer a determinada atividade para a qual estiver designado/a, deverá encaminhar justificativa ou pedido de licença à Mesa Diretora e comunicará o suplente, que deverá substituí-lo.
- Os Conselheiros e conselheiras poderão reunir-se informalmente, a qualquer tempo, em local previamente acordado pela Secretaria Municipal de Cultura para o funcionamento do COMUC, respeitadas as normas do local, ou, no caso dos conselheiros e conselheiras da sociedade civil, em qualquer local de escolha dos conselheiros.

Sobre as sessões das reuniões

- O Plenário se reúne ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus componentes;
- As sessões deliberativas do COMUC respeitarão o seguinte rito:
 - i. o/a Presidente/a apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria pautada;
 - ii. o relator fará a leitura do relatório e declarará seu voto;
 - iii. em seguida, a matéria pautada será colocada em discussão;
 - iv. serão abertas por 2 (dois) minutos inscrições de Conselheiros interessados em fazer uso da palavra;
 - v. caso algum Conselheiro seja citado, terá direito a pleitear a réplica por 1 (um) minuto à Mesa Diretora que poderá conceder a palavra fora do pedido de inscrições.

- vi. terminada a manifestação dos Conselheiros e Conselheiras, poderá ser pleiteada ou facultada pela Mesa Diretora, a manifestação de interessados presentes à sessão;
- vii. encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista e de diligência, e, não havendo, o/a presidente/a perguntará se todos os Conselheiros e Conselheiras estão esclarecidos suficientemente, para votar a matéria;
- viii. estando todos os Conselheiros e Conselheiras esclarecidos a matéria pautada será colocada em regime de votação no Plenário.
- ix. encerrando a votação, a mesa declarará o resultado da deliberação.

As deliberações serão precedidas de verificação de quórum, sendo considerado:

- O quórum mínimo para instalação da sessão se dá em relação número total de conselheiros em exercício efetivo quando da convocação da reunião;
- Caso o quórum mínimo para instalação da sessão não seja atingido na primeira chamada; aguardar se-á por trinta minutos, para que seja realizada a segunda chamada;
- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, permanecendo insuficiente o quórum de instalação da sessão, a mesa diretora, considerando os presentes mediante lista assinada, certificará o cancelamento da sessão, fazendo constar o motivo.

As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural se dividem em duas categorias:

- i. reuniões deliberativas ordinárias: reuniões do calendário formal;
- ii. reuniões deliberativas extraordinárias: reuniões fora do calendário formal, convocadas na forma do regimento.

No caso de eventualmente ocorrer adiamento de sessão ordinária, nova data deverá ser fixada pela Mesa Diretora, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data originalmente marcada.

Sobre os grupos de trabalho, câmaras temáticas e colegiados consultivos

As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros e conselheiras.

- Poderão ser convidados a manifestar junto às Câmaras Temáticas, mediante Parecer Técnico:
 - a. convidados internos, que atuem no âmbito da Administração Pública Municipal e que possuam comprovada competência nos temas relativos a cada Câmara Temática;
 - b. convidados externos, de comprovada competência nos temas relativos a cada Câmara Temática, sendo que esta escolha será referendada pelo Plenário do COMUC.
- O convidado interno e o convidado externo estarão sujeitos ao impedimento de participar de edital que eventualmente se constitua em objeto do parecer técnico em questão, direta ou indiretamente.
- Aplica-se ao convidado interno a incompatibilidade de participar de editais onde há proibição expressa relativa a agente público.
- Os convidados externos não têm vínculo com o poder público e não se caracterizam como agentes públicos, nos termos da lei nº 7.169/1996 e do decreto 14.635/2011.
- As Câmaras Temáticas, de caráter permanente e compostas por conselheiros e conselheiras representantes do poder público e da sociedade civil, são as seguintes:

- a. Câmara Temática de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais e Regionais de Cultura, dedicados ao acompanhamento da implantação efetiva do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais e Regionais;
 - b. Câmara Temática de atuação dos Centros Culturais, conforme definição da 60ª RO do COMUC;
 - c. Câmara Temática de Diversidade Cultural, dedicada aos temas transversais das políticas de cultura, dedicada à promoção da diversidade de perspectivas sobre a cidade;
 - d. Câmara Temática de Monitoramento e Avaliação das atividades dos museus da FMC/ SMC com enfoque na gestão de acervos, manutenção e fortalecimento da instituição museológica.
 - e. Outras que vierem a ser criadas pelo COMUC por maioria simples de seus membros mediante Resolução que altera o Regimento Interno do COMUC.
- As Câmaras Temáticas poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.
 - As Câmaras Temáticas submeterão semestralmente ao conselho os seus relatórios.
 - Sendo atribuída à Câmara Temática, pelo Plenário, tarefa de elaborar propostas, estas serão apresentadas na forma de atos do conselho, os quais seguirão as regras estabelecidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 16.452/ 2016, com redação dada pelo Decreto Municipal 16.886/2018;
 - As Câmaras Temáticas serão recompostas a cada gestão no prazo máximo de duas reuniões ordinárias, após a posse.

- Os Grupos de Trabalho constituem-se em instâncias temáticas de duração determinada e objetivam desenvolver estudos, ações e projetos demandados pelo Conselho.
- Os Grupos de Trabalho são constituídos e têm sua composição estabelecida exclusivamente em plenária, tendo início 15 dias após a sua constituição, e encerram-se após 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, com a entrega do relatório dos trabalhos

Anexos

Glossário Geral

Conselhos Municipais de Políticas Públicas: todo órgão colegiado criado pelo Município, de caráter consultivo ou deliberativo, que tenha por finalidade servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução dessas políticas e serviços públicos, nos termos do ato normativo que o tenha instituído ou que dele decorra.

Abstenção: deixar de votar ou não se manifestar a favor ou contra determinado assunto.

Ação: instrumento para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, das quais resultam os produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade ou à própria administração pública.

Adendo: é uma complementação a uma proposta, uma sugestão de emenda.

Administração direta: parte da administração pública chamada “centralizada”, por ser ligada diretamente ao gestor público ligado ao ente federado (prefeito, governador, presidente).

Administração indireta: parte da administração pública chamada “descentralizada”, por não ser ligada diretamente ao gestor público ligado ao ente federado (prefeito, governador, presidente).

Ad referendum: ato de urgência, sujeito à aceitação posterior por parte de um colegiado.

Aprovação por maioria absoluta: aprovação de deliberação com a votação favorável de 50% (cinquenta por cento), mais um, do total de membros e membras do colegiado (no caso do COMUC, a aprovação ocorre somente se houver 22 votos favoráveis).

Aprovação por maioria qualificada: aprovação de deliberação com a votação favorável de dois terços do total dos(das) conselheiros e conselheiras do colegiado (no caso do COMUC com 42 cadeiras, a aprovação ocorre somente se houver 28 votos).

Aprovação por maioria simples: aprovação de deliberação com a votação favorável de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos membros e membras presentes no momento da votação em reuniões com quórum (no caso do COMUC, se houver 22 presentes, a aprovação ocorre com 12 votos).

Ata da reunião: relato por escrito dos assuntos e deliberações tratadas em cada reunião.

Casos omissos: questões que não estão descritas ou consideradas no documento legal ou formal.

Convite: chamada formal para participação facultativa em uma reunião.

Convocação: chamada formal para participação obrigatória em uma reunião.

Declaração de voto: manifestação justificando a opção do voto, para registro em ata.

Decreto: ato administrativo de competência exclusiva do chefe do Executivo. Utilizado para regulamentar situações gerais ou individuais previstas de modo expresso ou implícito na Lei.

Deliberação: ato executado ou resolução tomada após reflexão e discussão de um tema.

Designação: ato administrativo que visa formalizar a indicação dos membros de conselhos de políticas públicas.

Diário Oficial do Município (DOM): veículo de comunicação oficial da Prefeitura no qual são publicados os atos administrativos. O DOM pode ser acessado pelo link: pbh.gov.br/dom

Edital: aviso que torna pública uma resolução oficial de interesse público para conhecimento geral.

Ementa: significa também texto reduzido aos pontos essenciais; resumo, síntese, sinopse.

Encaminhamento: é a forma de condução de um ponto de discussão, reunião ou plenária.

Exercício Financeiro: período anual em que deve vigorar ou ser executada a Lei Orçamentária Anual - LOA. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Grupos de Trabalho: os grupos de trabalho constituem-se em instâncias de duração determinada e objetivam desenvolver estudos, ações e temas específicos demandados pelo Conselho.

Homologação: aprovação, ratificação ou confirmação por autoridade judicial ou administrativa. Qualquer reconhecimento oficial com posterior divulgação.

Indicativo: são propostas aprovadas em plenárias, que não possuem caráter deliberativo.

Informes: pequenas notícias, informação resumida de determinado assunto.

Inversão de pauta: solicitação para mudar a ordem dos assuntos relacionados para discussão na referida reunião.

Lei: prescrição escrita que emana da autoridade soberana de uma dada sociedade. As leis municipais são votadas pelo poder Legislativo municipal e sancionadas pelo Executivo. Projetos de lei podem ser elaborados por legisladores, pelo Executivo ou por iniciativa popular.

Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO): lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, que orienta a elaboração da Lei do Orçamento Anual (LOA) para o ano seguinte. Dentre as diretrizes, estão as prioridades para aplicação dos recursos públicos, a estrutura do orçamento, a forma como será executado e a apresentação dessa execução.

Lei Orçamentária Anual (LOA): é a peça de planejamento que estabelece a previsão da arrecadação financeira e das despesas a serem realizadas pelo Poder Público a cada ano. A LOA apresenta de forma detalhada os valores a serem investidos em cada ação governamental. Quando aprovada na Câmara Municipal tem um caráter autorizativo (ou seja: autoriza o limite de despesa de cada tipo de programa ou área). A proposta da cultura deve ser discutida no conselho entre maio e julho.

Parecer: parecer é o pronunciamento dado por um conselheiro e conselheira ou grupo de conselheiros e conselheiras na qualidade de relator designado(s) sobre matéria submetida ao Conselho. Os pareceres de um/a conselheiro/a devem contribuir para os outros membros entenderem a questão colocada e subsidiar a sua definição de votos.

Parecerista designado: membro do Conselho indicado para apreciar, avaliar processos/assuntos pertinentes ao conselho e apresentar relatório ao plenário.

Pauta: relação de assuntos previamente estabelecidos, a serem discutidos em determinada reunião.

Pedido de vista: solicitação para conhecer e avaliar determinado processo/assunto, que esteja em discussão no Conselho.

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG): instrumento normatizador do Planejamento da Administração Pública de médio prazo (4 anos). É referência para a formulação dos programas governamentais, orientando acima de tudo as proposições de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais (LOA). É revisado anualmente.

Políticas Públicas: são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Portaria: ato administrativo normativo que visa orientar quanto à correta aplicação das Leis e suas regulamentações.

Prazo regimental: período determinado de tempo estabelecido nas normas de funcionamento do colegiado, estabelecidos no Regimento Interno ou legislação pertinente

Questão de encaminhamento: a questão de encaminhamento é uma manifestação do membro do conselho quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião e melhor forma de encaminhar determinado tema.

Questão de elucidação: a questão de elucidação é o instrumento que o(a) conselheiro e conselheira poderá utilizar para elucidação de dúvidas, dirigida ao(à) presidente ou presidenta do Conselho, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação da pergunta e da resposta. Deve ser solicitada quando alguém tiver dúvidas sobre o que está em discussão.

Questão de ordem: toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é clara; Somente podem ser formuladas questões de ordem que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada; O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos. Por vezes é solicitada quando a reunião está fora de controle.

Quorum: quantidade mínima obrigatória de membros e membras presentes para que a reunião possa ser iniciada, e o plenário possa deliberar e tomar decisões válidas.

Regime de votação: o período de votação de uma proposta. Durante este período, não são aceitas intervenções.

Regimento Interno: documento que normatiza a organização e funcionamento do conselho.

Requerimento: documento que faz solicitação de procedimento sobre determinado processo/assunto.

ROT: recursos oriundos do tesouro municipal.

Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos (SMAPP): sistema informacional no qual são lançados os programas, projetos, ações e atividades desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura, por meio de suas unidades. O SMAPP apresenta relatórios de avaliação e ferramentas para gerar relatórios quantitativos das ações realizadas.

Componentes do Sistema Municipal de Cultura

- **Órgão Gestor de Cultura** — Responsável pela condução da política cultural local. Em Belo Horizonte, esse papel cabe à Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura - Lei nº 11.065/2017.
- **Conselho Municipal de Política Cultural** — Instituído por legislação ordinária de âmbito local, destinado a compartilhar a gestão com a sociedade civil. Em Belo Horizonte, o Conselho Municipal de Política Cultural - COMUC está em seu quinto mandato - Lei nº 9.577/2008 e Decreto nº 16.452/2016.
- **Lei Geral do Sistema Municipal de Cultura** — Legislação ordinária de âmbito local que institui o Sistema Municipal de Cultura - Lei nº 10.901/2016.
- **Plano Municipal de Cultura** — Legislação ordinária de âmbito local que estabelece planejamento decenal de desenvolvimento cultural para o município. No caso de Belo Horizonte, a primeira edição do Plano Municipal de Cultura - PMC tem prazo até 2025 - Lei nº 10.854/2015.
- **Política Municipal de Fomento à Cultura** — Legislação ordinária de âmbito local que estabelece mecanismos de fomento e incentivo da política cultural no município - Lei Municipal nº 11.010/2016.
- **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC)** — Belo Horizonte iniciou o processo de construção do Sistema e do Observatório, já contando com instrumentos de mapeamento (Mapa Cultural BH) e monitoramento de políticas culturais da SMC/FMC.

Marcos Regulatórios:

- **Lei nº 10.901/16** — Lei Geral do Sistema Municipal de Cultura.

- **Lei nº 10.854/15** — Lei do Plano Municipal de Cultura.
- **Lei nº 9.577/08** — Lei do Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Decreto nº 16.452/16 e Decreto nº 16.886/18** — Regulamenta o Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Lei nº 3802/84** — Lei de proteção do Patrimônio Cultural.
- **Lei nº 11.010/16** — Lei da Política Municipal de Fomento à Cultura (Sistema Municipal de Financiamento da Cultura).
- **Lei nº 10.499/12** — Lei do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural.
- **Lei nº 11.065/17 (Estrutura Administrativa da Prefeitura de Belo Horizonte, artigos 44 e 73 a 75)** — Estabelece as Competências da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.

Expediente

Secretaria Municipal de Cultura

Eliane Parreiras

Gabriel Portela Saliés

Diretoria de Políticas Públicas e Participação Social

João Pontes

Gerência de Apoio às Ações Colegiadas - GEAC

Maria Clara Maia

Equipe Técnica - GEAC

Bruno Costa Takahashi

Laiz Leemer Silva

Paula de Alencar e Castro Bainha

Renata Giovanna Coluccini

Contatos

Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte, MG

E-mails: geaac.smc@pbh.gov.br | comuc.smc@pbh.gov.br

